

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.
(Dep. Walter Ihoshi)

Altera o inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a alteração da legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e **quaisquer rendimentos** percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, trouxe em muito boa hora a possibilidade de isenção do Imposto de Renda aos rendimentos (proventos) dos aposentados portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espôndilo artrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave e demais doenças que arrolou no inciso XIV, do artigo 6º daquele diploma legal.

Tal alteração, conforme exposto nas justificativas da lei, vem para proporcionar ao aposentado a possibilidade de poder melhor se tratar, sem a redução dos seus proventos de aposentadoria. Todavia, olvidou-se o legislador de então, do aposentado, que mesmo portador daquelas moléstias, é obrigado a voltar a faina diária para sustentar-se e daquele que, mesmo ainda não fazendo jus à aposentadoria, por algum impedimento temporário de requisito, trabalhe e obtenha renda sob o fardo de tão grave condição.

Pelos motivos expostos e ciente da relevância da proposição, que em nada onerará as finanças estatais, pois os aposentados que voltam a trabalhar, ainda que portadores das moléstias elencadas, já contribuíram, e muito, com a economia nacional, solicito apoio dos meus nobres Pares para sua aprovação.

WALTER IHOSHI
Deputado Federal